

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR MINISTRO GILMAR
MENDES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 973.837

A **CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS | BIOTECJUS (CDH|UFPR)**, grupo de pesquisa vinculado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e ao **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA** da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, do Setor de Ciências Jurídicas, CNPJ 75.095.679/0001-49, com endereço à Praça Santos Andrade, n° 50, térreo, Centro, Curitiba/PR, CEP 81.531-900, e

o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO (ITS RIO)**, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação de fins não econômicos, com sede na Rua Marquês de Abrantes, n° 189, ap. 903, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22230-060, inscrito no CNPJ sob o n° 182426320001-27 (DOCS 1 a 6), vêm, respeitosamente, perante V. Exa., pelos procuradores que subscrevem a presente, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

com base no art. 138, 1.035, parág. 4º e 1.038, inciso I do Código de Processo Civil e no inciso XVIII do artigo 21 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, pelos fatos e fundamentos que seguem.

1 INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Recurso Extraordinário oriundo do Estado de Minas Gerais (RE 973.837). A norma questionada (Lei 12.654/2012) alterou as leis de Execução Penal (Lei 7.210/84) e de Identificação Criminal (Lei 12.037/09), a fim de viabilizar a coleta obrigatória de material biológico de condenados por crimes dolosos de violência grave contra a pessoa ou previstos no art. 1º da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90) para a extração do perfil genético do indivíduo e inclusão em bancos de perfis genéticos.

No recurso contra o Acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a defesa alega que a medida em questão viola o princípio constitucional da não autoincriminação e o princípio da legalidade, (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal).

Em 24 de junho de 2016, o Plenário Virtual deste Tribunal reputou, por unanimidade, a constitucionalidade da questão e reconheceu a repercussão geral da mesma. Sendo publicado

acórdão em 11.10.2016 no DJE. Trazendo como cerne da demanda a discussão acerca

[d]os limites dos poderes do Estado de colher material biológico de suspeitos ou condenados por crimes, de traçar o respectivo perfil genético, de armazenar os perfis em bancos de dados e de fazer uso dessas informações são objeto de discussão nos diversos sistemas jurídicos. Possível violação a direitos da personalidade e da prerrogativa de não se autoincriminar.

Desta forma, foi o Supremo Tribunal Federal chamado a decidir, em sede de repercussão geral, se é ou não constitucional a coleta coercitiva de DNA nos casos previstos na Lei 12.654/12.

Como reconhecido pelo Exmo. Ministro Relator Gilmar Mendes, o tema em questão é objeto de discussão em diversos ordenamentos jurídicos. Diversos países já implementaram e outros ainda discutem a implementação de bancos de perfis genéticos para fins de investigação criminal. Em relação aos que já implementaram, existem decisões judiciais e mesmo em Corte de Direitos Humanos nessa matéria.

Nesse contexto, diversas organizações internacionais também vêm discutindo o impacto desse tipo de prática persecutória para a proteção dos direitos humanos, seja no âmbito das Nações Unidas, Tribunal Europeu de Direitos Humanos e organizações diversas da sociedade civil¹.

¹ O relator de privacidade das Nações Unidas, Joe Canatacci, por exemplo, expressou no relatório de 2016 (A/HRC/31/64) a preocupação dessa organização com a expansão desse tipo de banco de dados em relação aos direitos de privacidade e proteção de dados (Disponível em: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/RegularSessions/Session31/Pages/ListReports.aspx>). Outras organizações internacionais, como a GeneWatch UK, Privacy International e Council for Responsible Genetics criaram uma

No Brasil, pesquisadores e especialistas vêm se dedicando ao estudo do tema desde as discussões que se deram em torno do projeto de lei que resultou na Lei 12.654/12. Dentre eles, a Clínica de Direitos Humanos|Biotecjus (CNPq), que hoje atua em conjunto com o Núcleo de Prática Jurídica da UFPR.

A figura do *amicus curiae* é um instrumento democratizador da jurisdição constitucional ao permitir que os requerentes sejam ouvidos e atuem, junto aos magistrados, de maneira colaborativa. Isso reflete a importância dada à participação plural de atores sociais para uma melhor compreensão de conflitos de natureza complexa e de amplo impacto.

Na ação em questão, com repercussão geral, essa verdade é especialmente destacada, na medida em que o entendimento a respeito dos impactos da existência e funcionamento dos bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal nos direitos individuais e sociais depende de conhecimentos que ultrapassam a matéria jurídica (garantias constitucionais, direitos humanos e da personalidade), perpassando por nuances técnicas de biotecnologia, tecnologia da informação e dilemas bioéticos, entre outros. Fatores esses que dialogam com a proteção constitucional à dignidade humana e que não podem deixar de ser considerados para uma análise ampla e aprofundada da constitucionalidade da norma em questão.

iniciativa que busca acompanhar a expansão desses bancos de dados ao redor do mundo e investigar suas implicações para os direitos humanos chamada Forensic Genetics Policy Initiative (<http://dnapolicyinitiative.org>).

Ante a relevância da questão suscitada e suas repercussões na esfera dos direitos fundamentais e da relação entre direitos e tecnologia, temas caros à Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná e ao Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio, estes vêm solicitar admissão ao processo na condição de *amicus curiae*.

2 LEGITIMIDADE DOS REQUERENTES

Cumpre-nos demonstrar a legitimidade para ingressar na presente ação na condição de *amicus curiae*, com vistas a auxiliar esta Suprema Corte na apreciação do recurso que lhe foi submetido.

Para a admissão do *amicus curiae* são exigidos determinados requisitos, quais sejam: a relevância da matéria, a representatividade do postulante e representantes habilitados, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil.

2.1 CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS|BIOTECJUS DA UFPR (CDH|UFPR)

O pedido ora formulado tem por fundamento a contribuição que a Clínica de Direitos Humanos|Biotecjus da UFPR, com atuação junto ao Núcleo de Prática Jurídica da

Faculdade de Direito, pode prestar ao julgamento de tema tão sensível e caro aos direitos fundamentais, de modo a cumprir o requisito de representatividade adequada previsto no art. 138 do Código de Processo Civil.

Considerando a contribuição passível de ser oferecida por Núcleos de Pesquisa afins aos ora peticionários, o Supremo Tribunal Federal já admitiu o ingresso na condição de *amici curiae* de outros Núcleos de Prática Jurídica e Clínicas de Direitos Humanos.

A título exemplificativo, na ADI 4650 admitiu-se o ingresso, nessa qualidade, da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ). Na ADPF 132, por sua vez, admitiu-se o ingresso do Grupo de Estudos em Direito Internacional da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O reconhecimento da importância destes Núcleos de Pesquisa parte dos membros desta própria Corte. Na decisão que deferiu o ingresso da Clínica de Direitos Humanos da UERJ enquanto *amicus curiae* na ADI 4650, destaca o Ministro Relator Luiz Fux

Com efeito, o telos precípua da intervenção do *amici curiae* consiste na pluralização do debate constitucional, com vistas a municiar a Suprema Corte dos elementos informativos possíveis e necessários ou mesmo trazer novos argumentos para o deslinde da controvérsia, superando, ou senão amainando, as críticas concernentes à suposta ausência de legitimidade democrática de suas decisões. Nesse novo cenário de democratização da jurisdição constitucional, a habilitação de entidades representativas se legitima sempre que restar efetivamente demonstrado, in concreto, o nexo de causalidade entre as finalidades institucionais da entidade postulante e o objeto da ação direta. No caso sub examine, há

pertinência entre a questão de fundo debatida nos presentes autos e as atribuições institucionais do Requerente, o que autoriza as suas admissões no processo como amici curiae. No caso sub examine, há pertinência entre a questão de fundo debatida nos presentes autos e as atribuições institucionais do Requerente, o que autoriza as suas admissões no processo como amici curiae

A representação judicial da Universidade Federal do Paraná nesses autos é feita pela Clínica de Direitos Humanos e Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é órgão Suplementar da Faculdade de Direito e corresponde ao local em que se realiza a disciplina de prática jurídica e o estágio curricular supervisionado do curso de graduação em direito da UFPR. Pretende-se formar um profissional capaz de refletir criticamente sobre sua atuação social e repensar as estruturas jurídicas existentes de modo a contribuir com o aprimoramento da nossa democracia. Em razão dessa relevante função, o NPJ da UFPR tem como missão contribuir com o diálogo dos direitos fundamentais, estimulando nos alunos, professores e pesquisadores a reflexão sobre os valores mais importantes do Estado Democrático de Direito. A atuação é realizada por meio de atuação estratégica na advocacia de interesse público em casos de grande impacto social e jurídico, como potencial contribuição que o profissional do direito pode fornecer na construção de uma sociedade mais livre, justa, solidária e democrática."

A representatividade adequada da Clínica de Direitos Humanos|Biotecjus se dá na medida em que as práticas e debates envolvendo direitos humanos e fundamentais são a razão de ser desta Clínica, assim como o litígio estratégico corroborado pelo Núcleo de Prática Jurídica da mesma Universidade. A Clínica circunscreve constantes diálogos entre docentes, discentes e pesquisadores do Direito, bem como de outras áreas do

conhecimento, membros de movimentos sociais e entidades estrangeiras.

Além disso, o objeto do presente Recurso Extraordinário tem pertinência temática direta com as atividades da Clínica de Direitos Humanos da UFPR, à medida que os bancos de perfis genéticos foram – e continuam sendo – objeto de profundo debate e diálogo no âmbito deste Núcleo de Pesquisa.

A Clínica de Direitos Humanos|Biotecjus executou, dentre outros projetos², a primeira pesquisa jurídica no Brasil, encomendada pelo Ministério da Justiça no projeto Pensando o Direito (2011), que analisou a constitucionalidade e implementação dos bancos de perfis genéticos para fins de investigação criminal no Brasil, além de ter promovido dois Congressos Internacionais sobre o tema (em 2012 e 2015) e publicado dois livros, além de artigos científicos com análises em torno da Lei 12.654/12³.

Trata-se, portanto, de uma Clínica Jurídica com aderência temática específica sobre bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal. Tal aderência temática é qualificada pela

² Desde 2011 (até 2016, vinculado ao PPGD UNISINOS), o Grupo de Pesquisa (CNPq) vem executando projetos específicos sobre a temática dos bancos de DNA. Dentre eles, destaca-se: 1) Implicações jurídicas da regulamentação de bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal no Brasil (Editais: MCTI/CNPQ/MEC/CAPES n° 43/2013 e FAPERGS n° 001/2013 – PqG); 2) Avances en la incorporación de la prueba científica de ADN en el proceso penal y su aplicabilidad a otras ciencias forenses (España, UNED, 2015); 3) Acceso y explotación de informaciones genéticas: biobancos y aspectos jurídico-penales en España y Brasil (España, CEHI, 2013); 4) Impactos jurídicos do acesso e da exploração de informações genéticas humanas : bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal (Ministério da Justiça/PNUD, Pensando o Direito, 2011).

³ SCHIOCCHET, Taysa (org.). Bancos de perfis genéticos para fins de persecução criminal: análise interdisciplinar e em direito comparado. RJ: Multifoco, 2015. O segundo livro, fruto do II Congresso Internacional, está no prelo, podendo ser disponibilizado para consulta.

diversidade interdisciplinar dos professores e pesquisadores que a integram. Temos juristas, sociólogos, antropólogos, peritos etc. especializados no tema em julgamento⁴.

2.2 INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO (ITS RIO)

O Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro é, nos termos de seu Estatuto Social, uma associação de fins não econômicos. O Instituto destina-se à pesquisa e ao desenvolvimento de projetos sobre o impacto do avanço tecnológico sobre os mais diversos campos sociais, dentre eles o direito, a economia, a política e a ciência, em conformidade com o disposto no artigo 4º de seu referido estatuto social (DOC 2).

Para atingir tais objetivos, de acordo com seu artigo 5º, XI, de seu estatuto, o Instituto está autorizado a adotar medidas administrativas e judiciais cabíveis para a defesa dos interesses da coletividade em geral. Dentre os subscritores desta peça estão Ronaldo Lemos da Silva Junior e Carlos Affonso Pereira de Souza,

⁴ A título exemplificativo indicamos integrantes da área jurídica, técnica e social, respectivamente: **1) Luiza Louzada**, representa o Brasil num Comitê Gestor da Forensic Genetics Policy Initiative, composto por dez especialistas de diferentes países ao redor do globo, que vêm discutindo um Manual Internacional de Boas Práticas para a implementação responsável e compatível com os direitos humanos desse tipo de banco de dados forense. **2) Rodrigo Grazinoli Garrido**, biomédico, graduado em Segurança Pública, com pós-doutoramento em Genética. Perito Criminal da Polícia Civil do RJ, tendo sido diretor do Instituto de Pesquisa e Perícias em Genética Forense. **3) Helena Cristina Ferreira Machado**, referência internacional na temática, atual coordenadora do projeto europeu “EXCHANGE - Forensic geneticists and the transnational exchange of DNA data in the EU: Engaging science with social control, citizenship and democracy”, financiado pelo *European Research Council* (2015-2010).

Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente do ITS Rio, respectivamente. Ambos foram eleitos para as funções de Diretoria na Assembleia Geral de Constituição do Instituto (DOC 3), tiveram os seus mandatos confirmados na Reunião do Conselho Deliberativo, de 06 de abril de 2015 (DOC 4), e aqui atuam como representantes do Instituto no estrito cumprimento de atividade prevista no Estatuto Social. Subscrevem ainda a presente outros professores e pesquisadores associados ao Instituto.

O ITS Rio, enquanto associação civil sem fins lucrativos, possui ampla atuação nacional e internacional, derivada da experiência e trabalho em sua área específica acumulada por mais de 15 anos por parte dos seus fundadores, o que o levou a assumir, pelos próximos dois anos, a coordenação da Global Network of Internet and Society Research Centers (Rede Global de Centros de Pesquisa em Internet e Sociedade) que congrega mais de 80 (oitenta) instituições acadêmicas espalhadas pelo mundo com foco em pesquisa interdisciplinar para debater o impacto social, político e jurídico de questões relativas às novas tecnologias.

As pesquisas do ITS Rio estão comprometidas com a democracia, a proteção dos direitos humanos e a formulação de políticas públicas e práticas privadas que são benéficas ao País, em um contexto de rápida mudança tecnológica, sendo que uma das suas principais áreas de atuação é relacionada à privacidade e proteção de dados pessoais, tema diretamente relacionado ao objeto desta ação, que diz respeito, conforme já salientado nesta petição, à criação e implementação de bancos de perfis genéticos,

tema que necessariamente deveria envolver a discussão sobre proteção de dados pessoais e privacidade.

Nessa linha, o ITS Rio tem desenvolvido vários projetos relativos à temática, tendo, inclusive, apresentado contribuição a consulta pública lançada pelo Ministério da Justiça para discutir o então anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais – hoje Projeto de Lei n. 5.276/16, em tramitação na Câmara dos Deputados.

A esse respeito, o trabalho do ITS Rio é frequentemente citado por órgãos de imprensa nacionais e internacionais, dada a expertise do Instituto com relação a assuntos envolvendo tecnologia e políticas públicas e, especificamente, os direitos à privacidade e proteção de dados pessoais. Exemplos incluem menções em grandes veículos como The New York Times⁵, BBC Brasil⁶, El País⁷, Estadão⁸, Veja⁹, The Intercept¹⁰, Época¹¹, dentre outros.

⁵ Disponível em <http://www.nytimes.com/2016/05/04/technology/brazilian-judge-lifts-suspension-of-whatsapp.html?_r=1&referer=>, acessado em 07.07.2016, às 17:14.

⁶ Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/brasil/2016/05/160428_whatsapp_analise_1k>, acessado em 07.02.2017.

⁷ Disponível em <http://brasil.elpais.com/brasil/2016/05/02/politica/1462221534_682929.html>, acessado em 07.02.2017.

⁸ Disponível em <<http://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,bloqueio-ao-whatsapp-e-desproporcional--dizem-especialistas-em-direito-digital,10000048609>>, acessado em 07.02.2017.

⁹ Disponível em <<http://veja.abril.com.br/tecnologia/suspensao-do-whatsapp-e-medida-drastica-que-impoe-onus-coletivo-aos-brasileiros-diz-especialista/>>, acessado 07.02.2017.

¹⁰ Disponível em <<https://theintercept.com/2016/05/02/whatsapp-used-by-100-million-brazilians-was-shut-down-nationwide-today-by-a-single-judge/>>, acessado em 07.02.2017.

¹¹ Disponível em <<http://epoca.globo.com/vida/experiencias-digitais/noticia/2016/05/e-desproporcional-tirar-um-servico-de-todo-mundo-diz-diretor-do-its-rio-sobre-bloqueio-do-whatsapp.html>>, acessado 07.02.2017.

Para debater o tratamento de grande volumes de dados pessoais e suas implicações para a formação de políticas públicas em países em desenvolvimento, o ITS Rio organizou em 2015 o workshop “Big Data in the Global South”, trazendo ao Brasil alguns dos maiores especialistas internacionais no tema. O evento produziu um relatório inédito sobre os impactos do tratamento de grandes volumes de dados, comparando as experiências brasileira e indiana.¹²

Em 2016, o ITS Rio organizou um grupo de pesquisa com 16 (dezesseis) alunos, de diferentes instituições acadêmicas, do Brasil e do exterior, para debater os novos desafios que as tecnologias de informação e de comunicação trazem para a tutela da privacidade.¹³ Ainda no contexto de sua atuação acadêmica, o ITS Rio frequentemente oferece cursos e organiza eventos sobre privacidade e proteção de dados.¹⁴

Além disso, o ITS Rio participa ativamente como protagonista na construção de processos de regulamentação normativa neste tema, sendo exemplo, além da contribuição apresentada na consulta pública sobre o anteprojeto de lei de proteção de dados pessoais, o relatório publicado no dia 4 de fevereiro de 2016 em resposta à consulta pública, lançada pela

¹² Disponível em <<https://itsrio.org/pt/publicacoes/big-data-no-sul-global-relatorio-sobre-estudos-de-caso/>>, acessado 07.02.2017.

¹³ Disponível em <<https://itsrio.org/pt/projetos/i-grupo-de-pesquisa-do-its-rio-privacidade/>>, acessado 07.02.2017.

¹⁴ Disponível em <<https://itsrio.org/pt/varandas/privacidade-e-vigilancia-com-eff-e-panoptyon/>>, acessado 07.02.2017.

Prefeitura de São Paulo, sobre o uso intensivo do viário, que focou nos desafios à privacidade e compartilhamento de dados.¹⁵

Além disso, o ITS Rio, em razão da sua expertise na área, se tornou referência tanto nacional quanto internacional para o tema, sendo exemplos sua participação no seminário internacional “Anteprojeto Brasileiro de Proteção de Dados Pessoais em Perspectiva Comparada”, organizado pelo Ministério da Justiça e na “Conference on Privacy, personality and flows of information”, organizada na *New York University* pelo relator especial das Nações Unidas sobre o Direito à Privacidade, Prof. Joe Cannataci, para a qual o ITS Rio foi convidado para apresentar o cenário normativo brasileiro sobre a privacidade e proteção de dados pessoais.

Vale destacar que o Instituto é formado por professores e pesquisadores de diversas instituições de ensino superior, como a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), a Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Instituto Brasileiro de Mercados e Capitais (IBMEC), a Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM), o MIT Media Lab, dentre outras. Por essa razão, o ITS Rio conta com uma rede de parceiros nacionais e internacionais, participando dos debates globais de temas fundamentais, como o direito à privacidade e à proteção dos dados pessoais, direitos humanos na internet, governança da rede, inclusão digital, educação digital, cultura e tecnologia, propriedade intelectual, dentre outros.

¹⁵ Disponível em <<http://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/01/Consulta-Via%CC%81rio-SP.pdf>>, acessado 07.02.2017.

Na seara internacional, a equipe do ITS Rio tem atuado de forma ativa em diversos fóruns sobre governança e regulação da internet, como o Internet Governance Forum (IGF) e nas reuniões da Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN). No plano regional, a equipe tem se dedicado a fortalecer parcerias através de redes de instituições da sociedade civil, por meio de iniciativas conjuntas sobre direitos digitais na América Latina, sendo importante mencionar o evento organizado pelo ITS Rio em conjunto com a Organização dos Estados Americanos (OEA), que contou com a presença do relator da OEA para os princípios da privacidade e proteção de dados pessoais, Prof. David Stewart.¹⁶

Finalmente, mostra-se importante destacar que o ITS Rio foi recentemente admitido como *amicus curiae* em duas ações que tramitam perante o Supremo Tribunal Federal: a ADPF 403 e a ADIN 5527.

Portanto, os postulantes preenchem os requisitos necessários exigidos por esse Excelso Tribunal, visto que : (a) estão representados nos autos por seus coordenadores (Clínica) e atuais Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente (ITS); (b) tem representatividade em razão de sua expertise na matéria; e (c) trata-se de matéria de manifesta relevância, conforme destacado no item 1 desta peça de *amicus curiae*, tanto é verdade que esse Excelso Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da matéria.

¹⁶ V. <http://itsrio.org/pt/varandas/principios-para-privacidade-e-protecao-de-dados-da-oea/>

3 DA IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO CONJUNTA DA CDH-UFPR E DO ITS

É necessário compreender o caráter ambivalente da identificação criminal genética. Por um lado, apresenta-se como uma ferramenta potencialmente capaz de trazer grandes benefícios para a sociedade, a contribuir com a resolução de crimes e mesmo inocentar pessoas erroneamente julgadas. Por outro, a coleta e a guarda de amostras biológicas de DNA trazem importantes impactos sobre o equilíbrio entre as necessidades legítimas da aplicação da lei penal e a garantia de direitos humanos conquistados historicamente.

Com o objetivo de diminuir a lacuna técnico-científica a respeito da nova tecnologia de genética forense, bem como suas implicações para os direitos humanos no contexto brasileiro, a Clínica de Direitos Humanos da UFPR (CHD-UFPR) junta esforços ao Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio) nesse *amicus curiae*.

Através da experiência da CDH-UFPR junto ao Ministério da Justiça desde as primeiras discussões em torno do PL 2458/11 - promovendo discussões interdisciplinares sobre o tema dos bancos de perfis genéticos forenses a nível nacional e internacional -, e da sólida trajetória do Instituto de Tecnologia e Sociedade nos temas de interrelação entre direito e tecnologia e, em especial, nas

temáticas da proteção de dados, privacidade e governança, será possível cobrir grande parte das questões que precisam ser levadas a essa Exma. Corte Constitucional, para plena compreensão da amplitude e complexidade do tema, a qualificar o seu julgamento.

Será importante desconstruir o discurso absoluto da infalibilidade da implementação da tecnologia genética como solução para os problemas de criminalidade, apresentando alguns contrapontos necessários a uma reflexão mais qualificada sobre a novidade legislativa, que se aproveite da experiência de outros países e consiga refletir os direitos fundamentais e humanos a partir dessa compreensão.

Dessa forma, será possível trazer à Corte desde as discussões estritamente jurídicas e de esfera constitucional e processual penal, até o cotejo das implicações bioéticas e de impacto para o panorama de proteção à privacidade ainda em construção no Brasil (dado o elevado grau de informações constantes no material genético, que tende a se descobrir cada vez maior com o avanço tecnológico).

A CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UFPR (CDH-UFPR) e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO (ITS RIO) pretendem apresentar as contribuições jurídicas, técnicas e interdisciplinares que decorrem do acúmulo de suas pesquisas acadêmicas no Brasil e no exterior. Pretende-se atuar de modo colaborativo e apresentar questões centrais que permitam a compreensão ampliada nos limites da temporalidade do processo judicial acerca dos dispositivos legais impugnados e

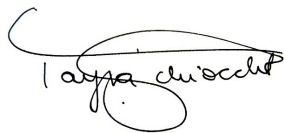
da decisão atacada, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e fundamentada na experiência internacional em torno desse tema.

3 PEDIDO

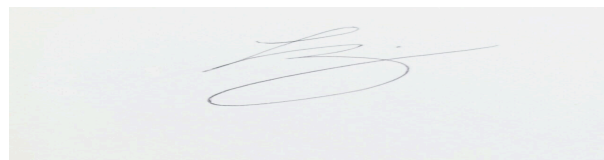
Deste modo, a **CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS** junto ao **NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ** e o **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E SOCIEDADE DO RIO DE JANEIRO (ITS RIO)** requerem o seu ingresso na presente demanda na qualidade de *amici curiae*, de modo a prestarem sua contribuição quanto aos pontos discutidos neste, por meio de manifestação escrita e de sustentação oral.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Curitiba e Rio de Janeiro para Brasília, 09 de fevereiro de 2017.



Taysa Schiocchet
OAB/PR 80.232



Luiza Louzada
OAB/RJ 162.855



Ronaldo Lemos
OAB/SP 166.255



Carlos Affonso Pereira de Souza
OAB/RJ 107.337

LISTA DE DOCUMENTOS

- Inscrição do Grupo de Pesquisa Clínica de Direitos Humanos|Biotecjus, com a devida homologação da UFPR.
- Ato constitutivo do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito, da Universidade Federal do Paraná.
- Procurações do Núcleo de Prática Jurídica e da Clínica de Direitos Humanos|Biotecjus, da UFPR,
- Estatuto Social original do ITS Rio
- Estatuto Social reformado do ITS Rio
- Ata Geral de Assembleia de Constituição do ITS Rio
- Ata de Reunião do Conselho Deliberativo do ITS Rio
- Cartão de CNPJ do ITS Rio
- Instrumento de Mandato dos Procuradores do ITS Rio